

TC 034.007/2010-5

Tipo de processo: Monitoramento

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15); Jaci Severino Souza (339.343.714-34); e Katsonara Soares de Andrade Monteiro (041.775.704-27)

Interessados: Prefeitura Municipal de Gurjão/PB; Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB; Prefeitura Municipal de Maturéia/PB; Prefeitura Municipal de Monteiro/PB; e Prefeitura Municipal de São Bento/PB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5.357/2014-TCU-2ª Câmara, à peça 65, considerando cumpridas as determinações do Acórdão 6.614/2010-2ª Câmara, determinando que seja levantado o sobrestamento do processo e devendo apensá-lo ao TC 009.425/2010, bem como encerrá-lo;
2. Considerando que, na mesma decisão, determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que, no prazo improrrogável de 90 dias, conclua a análise das contas do convênio 710217/2008 (Siafi 626233);
3. Promova-se a juntada de cópia das peças 57, 60 e 65 e do presente despacho ao TC 022.951/2010-5, indicando-o para comunicações no Sistema e-TCU, com vistas à:
 - a) elaboração de notificação, conforme determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 1.854/2014-2ª Câmara (peça 57), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para que, no prazo improrrogável de 90 dias, conclua a análise das contas do convênio 710217/2008 (Siafi 626233); e
 - b) acompanhamento do cumprimento da determinação constante no subitem 1.7.1 do Acórdão 1.854/2014-2ª Câmara (subitem 1.7.2).
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) levantar o sobrestamento do presente processo; e

b) apensar estes autos ao TC 009.425/2010-1.

SECEX-PB, 28 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto